



ACTA N.º 6/12

- - - Aos sete dias do mês de Novembro do ano dois mil e doze, no Auditório do Castelo de Santiago da Barra desta cidade de Viana do Castelo, realizou-se uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, sob a presidência do Primeiro Secretário Manuel Pinto Costa, na ausência da Presidente da Mesa da Assembleia, Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, pelo facto de se encontrar ausente do país, sendo por esse motivo substituída nos termos do artigo 12º do Regimento desta Assembleia Municipal conjugado com o artigo 46º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. Secretariaram a presente sessão os Deputados Municipais Porfírio Neves Afonso, Segundo Secretário e para completar a Mesa foi convidado o deputado municipal Amândio Passos Silva, para exercer as funções de Primeiro Secretário, nos termos da legislação atrás referida. -----

- - - A Câmara Municipal de Viana do Castelo fez-se representar pelo seu Presidente, José Maria da Cunha Costa. Assistiram também à presente reunião os Vereadores da mesma Câmara Municipal, Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, Ana Palhares, António José Amaral e Aristides Martins de Sousa. Pelas vinte e uma horas, foi declarada aberta a reunião com a presença de 72 deputados municipais e a falta de 9, conforme documento que se junta sob o número 1. -----

- - - Uma vez que será feito registo magnético, apenas se fará referência às intervenções feitas durante a sessão da Assembleia Municipal. -----

- - - A Presidente da Assembleia deu conhecimento dos seguintes documentos:-----

MANDATO 2009-2013

- - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 78º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- Francisco Jaime Paço Quesado (PSD), pelo período de um dia; Flora Passos Silva (PS), pelo período de 1 dia; José Carlos Resende (PS), pelo período de 8 dias; Fernando Manuel Armada Garcês (PS), pelo período de oito dias; José Emílio Rocha Viana (PS), pelo período de um dia; Ilídio Matos de Carvalho (PS), pelo período de oito dias; Maria Cândida Silva Bernardo (PS), pelo período de oito dias, Luísa Rocha (CDU), pelo período de um dia e Luís Louro (BE), pelo período de um dia. A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar os referidos pedidos de substituição. Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar a acta em minuta, nesta parte, para surtir efeitos imediatos. Os referidos Deputados Municipais foram substituídos pelos eleitos que se seguem na correspondente lista, respetivamente João Pedro Cunha da Cruz (PSD), João Campos Sardinha (PS), Maria da Luz Araújo Assunção (PS), Luís Miguel Lima Teixeira (PS), Ricardo Jorge Ponte Matos Carvalhido (PS), Sebastião Rego Lopes (CDU) e Jorge Teixeira (BE), que iniciaram de imediato as suas funções como Deputados Municipais tendo em atenção que se encontravam presentes na sala e que a sua identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Assembleia. -----

- - - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) Nº 1 ARTº 38º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, do Presidente da Junta de Freguesia de Geraz do Lima Santa Maria, que se faz substituir por José Manuel Lopes Barbosa e Presidente da Junta de Freguesia de Perre, que se faz substituir por Eduardo Valentim Enes Ferreira e tendo em atenção que se encontravam presentes na sala, e cuja identidade é do conhecimento pessoal da Presidente da Mesa, iniciaram de imediato as suas



funções como Deputados Municipais. -----

- - - Antes de iniciar o período da ordem do dia, o Presidente da Mesa da Assembleia em cumprimento do número 2 do artigo 27º do Regimento deu conhecimento de que chegou à Mesa um voto de pesar (doc. nº 2) apresentado pelo Agrupamento do PSD, pelo que deu conhecimento do teor do mesmo e de seguida pôs a votação tendo sido aprovado por unanimidade. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- - - Passou-se, de seguida, ao período da ordem do dia, com os assuntos constantes do documento que se junta sob o nº 3. -----

PONTO 1

PAEL -- PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO - RETIFICAÇÃO

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 29 de Outubro findo (doc. nº 4), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e registando-se a intervenção do deputado Manuel Salgueiro. (doc. nº 5). -----

- - - Findas estas intervenções, o Presidente da Câmara prestou esclarecimentos. - -

- - - De seguida, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do Agrupamento da CDU, e em consequência e ao abrigo do artigo 5º, número 2 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto (PAEL), conjugado com número 2 do artigo 2º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro deliberou aprovar o Plano de Ajustamento Financeiro até ao valor

MANDATO 2009-2013

máximo de 3.001.838,67€, nas condições constantes do documento anexo à presente ata. -----

- - - APRESENTAÇÃO DE DEPUTADO MUNICIPAL:- Quando os trabalhos iam neste ponto apresentou-se o Presidente da Junta de Freguesia de Carreço-----

PONTO 2

REGULAMENTO MUNICIPAL DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES

- - - A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 17 de Outubro findo (doc. n.º 6). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

- - - APRESENTAÇÃO DE DEPUTADOS MUNICIPAIS:- Quando os trabalhos iam neste ponto apresentou-se o Presidente da Junta de Freguesia de Lanheses.-----

PONTO 3

POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - ALTERAÇÃO

- - - O Presidente da Mesa da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 1 de Outubro findo (doc. n.º 7). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

--- APRESENTAÇÃO DE DEPUTADO MUNICIPAL:- Quando os trabalhos iam neste ponto apresentou-se a deputada municipal Maria Manuela Carvalho Lopes. -----

PONTO 4

EMPREENHIMENTO DE TURISMO DA NATUREZA – ECOTURISMO DA SERRA DE CARREÇO – RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

--- O Presidente da Mesa da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 17 de Outubro findo (doc. n.º 8). Tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção, foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

--- Nos termos do número 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que a mesma foi lida e achada conforme por todos os Deputados Municipais presentes, pelo que foi deliberado aprovar a mesma. -----

--- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta. -----



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

FOLHA DE PRESENÇAS

MEMBROS ELEITOS	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Maria Flora Moreira da Silva Passos da Silva (PS) - 5		
José Carlos Coelho Resende da Silva (PS) - 5		
Luís Manuel de Miranda Palma (PS)		
Maria Emília Magalhães Barbosa (PS)		
Manuel Pinto Costa (PS)		
Manuel Augusto de Jesus Lima (PS)		
Ana Maria Ribeiro Novo Antunes (PS)		
César Levi Marques Pinheiro (PS)		
José Emílio da Rocha Antunes Viana (PS) - 5		
Maria Adelaide Vieira Lousinha (PS)		
Amândio Araújo Passos Silva (PS)		
Victor Manuel de Abreu Barbosa (PS)		
Fernando Manuel Armada Garcês (PS) - 5		
Paulo Jorge Costa Lains (PS)		
Noé Martins da Rocha (PS)		
Maria Gabriela Miranda Felgueiras Portela (PS)		
Tomás da Conceição Lima Ribeiro (PS)		
Marsal da Silva Pereira (PS)		
Fátima Cristina Brito de Melo (PS)		
Joana Rio da Silva (PS)		
Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado (PSD) - 5		
Maria Manuela do Vale Dias de Carvalho Lopes (PSD)		
Carlos Parente Antunes (PSD)		
Ana Sofia Torres Faria (PSD)		
José Augusto Neiva de Sá (PSD)		
Paulo de Azevedo Vilaverde Ribeiro (PSD)		
Marisa Cristina de Castro Araujo (PSD)		
Eduardo Jorge do Paço Viana (PSD)		
Victor José da Costa Lima (PSD)		
Jorge Miguel Maciel Cardoso Martins (PSD)		
Maria Alice Parente Ribeiro Antunes (PSD)		
Agostinho Lobo de Carvalho (PSD)		
José Carlos Rego da Silva Oliveira Freitas (CDS/PP)		
Manuel Rodrigues Salgueiro (CDS/PP)		
Alberto Sarria Pires (CDS/PP)		
Ana Cristina Abreu Azevedo (CDS/PP)		
Martinho Martins Cerqueira (CDU)		
Luisa Raquel Marques da Silva Rocha (CDU) - 5		
António Gonçalves da Silva (CDU)		
Francisco Ribeiro Vaz (BE)		
Luís Filipe Oliveira Louro (BE) - 5		



PRESIDENTE DE JUNTA	REGISTO DE ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHOS
Arlindo Manuel Sobral Ribeiro - AFIFE - I		
Fátima Cristina Pimenta Jaques - ALVARÃES - PSD		
José Paulo Coelho do Órfão - AMONDE - I		
Vasco Manuel Passos Lima - BARROSELAS - PS		
Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho - CARDIELOS - PSD		
Joaquim Viana da Rocha - CARREÇO - PSD		
Casimiro José Alves Vieira de Araújo - CARVOEIRO - I		
Augusto Pires Alves Bandeira - CASTELO DE NEIVA - PSD		
José Filipe Penteado Ribeiro - CHAFÉ - I		
Jorge Serafim Costa Correia - DEÃO - PSD		
Hilário Teixeira Moreira - DEOCRISTE - PS		
Artur Borlido Ribeiro - FREIXIEIRO DE SOUTELO - I		
Carlos Alberto Faria Torres - GERAZ DO LIMA (STA. LEOCÁDIA) - I		
Armindo Dias Fernandes - GERAZ DO LIMA (STA. MARIA) - PSD - 5		
Ezequiel da Silva Gomes do Vale - LANCHESES - PSD		
Américo Afonso da Balinha - MAZAREFES - PS		
Manuel Ilídio Gomes de Castro - MEIXEDO - I		
Carlos Manuel Correia Pires - MONTARIA - PSD		
José Alves Lima - MOREIRA DE GERAZ DO LIMA - PS		
Porfírio Neves Afonso - MUJÃES - I		
António Pereira da Costa - NEIVA - I		
Agostinho Sérgio Gonçalves Fernandes - NOGUEIRA - PSD		
Amaro Gonçalves Rodrigues - OUTEIRO - PSD		
Vasco Augusto de Lima Morais Cerdeira - PERRE - I - 5		
José Torcato Lima da Costa - PORTELA SUZÁ - I		
Manuel Hermenegildo Ribeiro Costa - STª MARTA PORTUZELO - PSD		
Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares - SERRELEIS - I		
Ilídio Gonçalves do Rego - SUBPORTELA - PS		
Joaquim da Cruz Araújo - TORRE - PS		
Fernando Pimenta da Gama - AREOSA - PSD		
Joaquim Dantas Afonso Perre - DARQUE - PS		
Manuel Américo Matos Carvalhido - MEADELA - PS		
Vítor Manuel Antunes da Silva - MONSERRATE - PS		
Amadeu Morais Bizarro - SANTA MARIA MAIOR - CDU		
Arnaldo Joaquim Ribeiro - VILA FRANCA - PS		
José Maria Santos Ferreira - VILA FRIA - PS		
Filipe Mendes Costa - VILA MOU - PSD		
Rui Jorge Ribeiro Martins de Matos - VILA NOVA DE ANHA - PSD		
António da Silva Moreira - VILA DE PUNHE - PS		
António Rocha Araújo - VILAR DE MURTEDE - I		




PRESIDENTES JUNTAS DE FREGUESIA Substituição nos termos da alínea c) n.º 1 art.º 38.º da Lei n.º 169/99, 18 Setembro	REGISTO ENTRADA	PONTO ORDEM TRABALHIOS
Serreleis - Antonio Borlido Parente		
Santa Maria Maior - Jose Maria Amieira Flores		
Meadela - Jose Adelino Rodrigues Gonçalves Borlido		
Vila de Punhe - Antonio Manuel Marques da Cunha Costa		
Subportela - Cipriano Mancio da Costa		
Vila Franca - Paulo Carvalhido		
Alvarães - Paulo Jorge Gomes Vieira		
Amonde -		
Monserrate -		
<i>Freguesia Eduardo Valentim Es. Freguesia</i> <i>16 69 69 700</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	
<i>Comunidade do Lugar Santa Maria</i> <i>169858995</i>	<i>[Handwritten signature]</i>	

(DOCUMENTO Nº 2)

VOTO DE PESAR

A BANCADA DO PSD PROPÕE A ESTA ASSEMBLEIA UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. JOÃO RODRIGUES, EX-MEMBRO DESTA ASSEMBLEIA COMO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREQUECIA DE MOREIRA DE GERAL DO LIMA.

PROPÕE-SE TAMBÉM QUE SEJA COMUNICADO À FAMILIA A MANIFESTAÇÃO DE PESAR.


07.11.2012



(DOCUMENTO Nº 3)

Assembleia Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

MARIA FLORA MOREIRA SILVA PASSOS SILVA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que no dia **7 de Novembro** corrente (**Quarta-Feira**), com início pelas **21 horas**, realizar-se-á no **Castelo Santiago da Barra**, desta cidade de Viana do Castelo, uma sessão extraordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

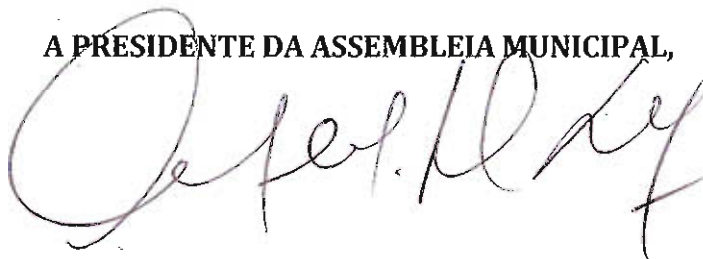
1. PAEL – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO – RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2012;
2. REGULAMENTO MUNICIPAL DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES – APROVAÇÃO;
3. POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO – ALTERAÇÃO;
4. EMPREENDIMENTO DE TURISMO DE NATUREZA - ECOTURISMO NA SERRA DE CARREÇO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL;

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 31 de Outubro de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,





Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião desta mesma Câmara realizada no dia vinte e nove de Outubro findo, consta a seguinte deliberação: -----

--- (05) PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2012:- No âmbito da análise da candidatura do Município ao PAEL, foi verificado pela Comissão de Avaliação da DGAL que o valor elegível para financiamento é superior ao apresentado em candidatura, que foi elaborada no seguimento da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão de 27 de Setembro findo, que aprovou a proposta de Câmara na sua reunião em 24 do mesmo mês de Setembro, que importa agora retificar. Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 5º, número 2 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto (PAEL), conjugado com número 2 do artigo 2º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou solicitar à Assembleia a aprovação do Plano de Ajustamento Financeiro até ao valor máximo de 3.001.838,67€. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, fica arquivado na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Mais foi deliberado nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 50º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar à Presidente da Assembleia Municipal a convocação urgente de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal para aprovação deste assunto, atendendo ao cumprimento de prazos que a Lei obriga. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. -----

--- Está conforme o original. -----

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

- - - Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Novembro do ano dois mil e doze. -----

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

QUADRO II: MEDIDAS PROPOSTAS NO PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO

Município

Vila do Castelo

Data: 30-10-2012
Código:

Descrição das medidas	Data início prevista para o início da aplicação da medida	Código	2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		Total	Total 2012-2022		
			Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)	Valor (€)	Impacto (€)				
B.1 Aumento da receita																												
1. Maximização dos recursos cobrados pelo município, através da recuperação dos saldos				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!			0,00	
2. Otimização e racionalização dos atos cobrados pelo município				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!			0,00	
3. Outras medidas com impacto no aumento da receita				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!			0,00	
<i>Adicional de taxa de IMI</i>	01-01-2013	8.956.699,66	9%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34
Total Aumento de receita (B.1)		8.956.699,66	0,00	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34	10%	947.410,34
B.2 Redução da despesa																												
4. Redução/convenção/racionalização da despesa municipal com atividades que tenham impacto direto na diminuição do custo de funcionamento de infraestruturas municipais				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!			0,00	
5. Outras medidas com impacto na redução da despesa				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!			0,00	
<i>Manutenção pública</i>	01-01-2013	8.438.997,85	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	1.000,000,00	
<i>Manutenção de edifícios</i>	01-01-2013	1.398.780,62	0%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12	10%	138.956,12
<i>Coeducação - Incentivos</i>	01-01-2012	235.115,68	0,00	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31	2%	5.102,31
<i>Programa Regulação de Equipa Pública - Projetos</i>	01-01-2012	1.213.745,57	0,00	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28	5%	60.687,28
<i>Projetos Apoio à Atividade Cultural</i>	01-01-2012	665.075,68	0,00	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14	20%	133.015,14
<i>Projetos Apoio à Atividade Desportiva</i>	01-01-2012	336.289,87	0,00	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17	20%	71.256,17
<i>Programa de Cascaes Cultural de Iniciativa Municipal</i>	01-01-2012	666.563,72	0,00	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74	20%	133.712,74
<i>Unidade Partilha de Serviços</i>	01-01-2012	2.709.970,23	0,00	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56	25%	675.241,56
<i>Seguros</i>	01-01-2012	26.163,86	0,00	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87	100%	26.163,87
Total Poupança gerada pela redução da despesa (B.2)		8.438.997,85	1.000,000,00	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29	10%	1.495.719,29
B.3 Outras medidas																												
6. Informação referente a alterações contábil que a constitua durante 1º				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!			0,00	
7. Informação referente a processos contábil e contabilística pendentes, em resultado dos quais resulta significativa poupança financeira para o município 1º				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!			0,00	
8. Outras medidas 1º				#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!			0,00	
Total aumento receita / poupança gerada pelas outras medidas (B.3)			0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	
Total Imposto Esperado (B.1+B.2+B.3)		1.000.000,00	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63	#DIV/0!	2.441.129,63

a) 1º - Recreio pelo número de anos previstos para o empreendimento.
b) Indicação do tipo de impacto que podem ter no caso de aumento de receitas indicar com sinal positivo e no caso de aumento da despesa indicar com sinal negativo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'ARINZ' and another signature to the right.

PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL (PAEL)

QUADRO I: SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL E PREVISÕES DE EVOLUÇÃO

Município

Viana do Castelo

Data:

30-10-2012

Descrição	Valores registados				Valores estimados																	Anexo																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
	2009	2010	2011	1.º semestre 2012	1.º semestre 2012	2.º semestre 2012 (a)	2012 total (b) (sem alterações)	2015	2016	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
A1. Saldo inicial (de operações orçamentais)	1.047.301,67	64.003,54	176.639,82	41,1%	99.757,29	673.073,26	773.232,55	789.818,01	866.576,53	940.988,68	976.283,08	1.019.183,15	1.029.741,31	1.070.601,11	1.120.579,61	1.185.884,09	1.252.829,37	1.325.067,98	1.379.126,59	1.414.256,34	1.467.207,14	1.515.207,14	1.567.207,14	1.619.207,14	1.671.207,14	1.723.207,14	1.775.207,14	1.827.207,14	1.879.207,14	1.931.207,14	1.983.207,14	2.035.207,14	2.087.207,14	2.139.207,14	2.191.207,14	2.243.207,14	2.295.207,14	2.347.207,14	2.399.207,14	2.451.207,14	2.503.207,14	2.555.207,14	2.607.207,14	2.659.207,14	2.711.207,14	2.763.207,14	2.815.207,14	2.867.207,14	2.919.207,14	2.971.207,14	3.023.207,14	3.075.207,14	3.127.207,14	3.179.207,14	3.231.207,14	3.283.207,14	3.335.207,14	3.387.207,14	3.439.207,14	3.491.207,14	3.543.207,14	3.595.207,14	3.647.207,14	3.699.207,14	3.751.207,14	3.803.207,14	3.855.207,14	3.907.207,14	3.959.207,14	4.011.207,14	4.063.207,14	4.115.207,14	4.167.207,14	4.219.207,14	4.271.207,14	4.323.207,14	4.375.207,14	4.427.207,14	4.479.207,14	4.531.207,14	4.583.207,14	4.635.207,14	4.687.207,14	4.739.207,14	4.791.207,14	4.843.207,14	4.895.207,14	4.947.207,14	5.000.000,00	5.052.000,00	5.104.000,00	5.156.000,00	5.208.000,00	5.260.000,00	5.312.000,00	5.364.000,00	5.416.000,00	5.468.000,00	5.520.000,00	5.572.000,00	5.624.000,00	5.676.000,00	5.728.000,00	5.780.000,00	5.832.000,00	5.884.000,00	5.936.000,00	5.988.000,00	6.040.000,00	6.092.000,00	6.144.000,00	6.196.000,00	6.248.000,00	6.300.000,00	6.352.000,00	6.404.000,00	6.456.000,00	6.508.000,00	6.560.000,00	6.612.000,00	6.664.000,00	6.716.000,00	6.768.000,00	6.820.000,00	6.872.000,00	6.924.000,00	6.976.000,00	7.028.000,00	7.080.000,00	7.132.000,00	7.184.000,00	7.236.000,00	7.288.000,00	7.340.000,00	7.392.000,00	7.444.000,00	7.496.000,00	7.548.000,00	7.600.000,00	7.652.000,00	7.704.000,00	7.756.000,00	7.808.000,00	7.860.000,00	7.912.000,00	7.964.000,00	8.016.000,00	8.068.000,00	8.120.000,00	8.172.000,00	8.224.000,00	8.276.000,00	8.328.000,00	8.380.000,00	8.432.000,00	8.484.000,00	8.536.000,00	8.588.000,00	8.640.000,00	8.692.000,00	8.744.000,00	8.796.000,00	8.848.000,00	8.900.000,00	8.952.000,00	9.004.000,00	9.056.000,00	9.108.000,00	9.160.000,00	9.212.000,00	9.264.000,00	9.316.000,00	9.368.000,00	9.420.000,00	9.472.000,00	9.524.000,00	9.576.000,00	9.628.000,00	9.680.000,00	9.732.000,00	9.784.000,00	9.836.000,00	9.888.000,00	9.940.000,00	9.992.000,00	10.044.000,00	10.096.000,00	10.148.000,00	10.200.000,00	10.252.000,00	10.304.000,00	10.356.000,00	10.408.000,00	10.460.000,00	10.512.000,00	10.564.000,00	10.616.000,00	10.668.000,00	10.720.000,00	10.772.000,00	10.824.000,00	10.876.000,00	10.928.000,00	10.980.000,00	11.032.000,00	11.084.000,00	11.136.000,00	11.188.000,00	11.240.000,00	11.292.000,00	11.344.000,00	11.396.000,00	11.448.000,00	11.500.000,00	11.552.000,00	11.604.000,00	11.656.000,00	11.708.000,00	11.760.000,00	11.812.000,00	11.864.000,00	11.916.000,00	11.968.000,00	12.020.000,00	12.072.000,00	12.124.000,00	12.176.000,00	12.228.000,00	12.280.000,00	12.332.000,00	12.384.000,00	12.436.000,00	12.488.000,00	12.540.000,00	12.592.000,00	12.644.000,00	12.696.000,00	12.748.000,00	12.800.000,00	12.852.000,00	12.904.000,00	12.956.000,00	13.008.000,00	13.060.000,00	13.112.000,00	13.164.000,00	13.216.000,00	13.268.000,00	13.320.000,00	13.372.000,00	13.424.000,00	13.476.000,00	13.528.000,00	13.580.000,00	13.632.000,00	13.684.000,00	13.736.000,00	13.788.000,00	13.840.000,00	13.892.000,00	13.944.000,00	13.996.000,00	14.048.000,00	14.100.000,00	14.152.000,00	14.204.000,00	14.256.000,00	14.308.000,00	14.360.000,00	14.412.000,00	14.464.000,00	14.516.000,00	14.568.000,00	14.620.000,00	14.672.000,00	14.724.000,00	14.776.000,00	14.828.000,00	14.880.000,00	14.932.000,00	14.984.000,00	15.036.000,00	15.088.000,00	15.140.000,00	15.192.000,00	15.244.000,00	15.296.000,00	15.348.000,00	15.400.000,00	15.452.000,00	15.504.000,00	15.556.000,00	15.608.000,00	15.660.000,00	15.712.000,00	15.764.000,00	15.816.000,00	15.868.000,00	15.920.000,00	15.972.000,00	16.024.000,00	16.076.000,00	16.128.000,00	16.180.000,00	16.232.000,00	16.284.000,00	16.336.000,00	16.388.000,00	16.440.000,00	16.492.000,00	16.544.000,00	16.596.000,00	16.648.000,00	16.700.000,00	16.752.000,00	16.804.000,00	16.856.000,00	16.908.000,00	16.960.000,00	17.012.000,00	17.064.000,00	17.116.000,00	17.168.000,00	17.220.000,00	17.272.000,00	17.324.000,00	17.376.000,00	17.428.000,00	17.480.000,00	17.532.000,00	17.584.000,00	17.636.000,00	17.688.000,00	17.740.000,00	17.792.000,00	17.844.000,00	17.896.000,00	17.948.000,00	18.000.000,00	18.052.000,00	18.104.000,00	18.156.000,00	18.208.000,00	18.260.000,00	18.312.000,00	18.364.000,00	18.416.000,00	18.468.000,00	18.520.000,00	18.572.000,00	18.624.000,00	18.676.000,00	18.728.000,00	18.780.000,00	18.832.000,00	18.884.000,00	18.936.000,00	18.988.000,00	19.040.000,00	19.092.000,00	19.144.000,00	19.196.000,00	19.248.000,00	19.300.000,00	19.352.000,00	19.404.000,00	19.456.000,00	19.508.000,00	19.560.000,00	19.612.000,00	19.664.000,00	19.716.000,00	19.768.000,00	19.820.000,00	19.872.000,00	19.924.000,00	19.976.000,00	20.028.000,00	20.080.000,00	20.132.000,00	20.184.000,00	20.236.000,00	20.288.000,00	20.340.000,00	20.392.000,00	20.444.000,00	20.496.000,00	20.548.000,00	20.600.000,00	20.652.000,00	20.704.000,00	20.756.000,00	20.808.000,00	20.860.000,00	20.912.000,00	20.964.000,00	21.016.000,00	21.068.000,00	21.120.000,00	21.172.000,00	21.224.000,00	21.276.000,00	21.328.000,00	21.380.000,00	21.432.000,00	21.484.000,00	21.536.000,00	21.588.000,00	21.640.000,00	21.692.000,00	21.744.000,00	21.796.000,00	21.848.000,00	21.900.000,00	21.952.000,00	22.004.000,00	22.056.000,00	22.108.000,00	22.160.000,00	22.212.000,00	22.264.000,00	22.316.000,00	22.368.000,00	22.420.000,00	22.472.000,00	22.524.000,00	22.576.000,00	22.628.000,00	22.680.000,00	22.732.000,00	22.784.000,00	22.836.000,00	22.888.000,00	22.940.000,00	22.992.000,00	23.044.000,00	23.096.000,00	23.148.000,00	23.200.000,00	23.252.000,00	23.304.000,00	23.356.000,00	23.408.000,00	23.460.000,00	23.512.000,00	23.564.000,00	23.616.000,00	23.668.000,00	23.720.000,00	23.772.000,00	23.824.000,00	23.876.000,00	23.928.000,00	23.980.000,00	24.032.000,00	24.084.000,00	24.136.000,00	24.188.000,00	24.240.000,00	24.292.000,00	24.344.000,00	24.396.000,00	24.448.000,00	24.500.000,00	24.552.000,00	24.604.000,00	24.656.000,00	24.708.000,00	24.760.000,00	24.812.000,00	24.864.000,00	24.916.000,00	24.968.000,00	25.020.000,00	25.072.000,00	25.124.000,00	25.176.000,00	25.228.000,00	25.280.000,00	25.332.000,00	25.384.000,00	25.436.000,00	25.488.000,00	25.540.000,00	25.592.000,00	25.644.000,00	25.696.000,00	25.748.000,00	25.800.000,00	25.852.000,00	25.904.000,00	25.956.000,00	26.008.000,00	26.060.000,00	26.112.000,00	26.164.000,00	26.216.000,00	26.268.000,00	26.320.000,00	26.372.000,00	26.424.000,00	26.476.000,00	26.528.000,00	26.580.000,00	26.632.000,00	26.684.000,00	26.736.000,00	26.788.000,00	26.840.000,00	26.892.000,00	26.944.000,00	26.996.000,00	27.048.000,00	27.100.000,00	27.152.000,00	27.204.000,00	27.256.000,00	27.308.000,00	27.360.000,00	27.412.000,00	27.464.000,00	27.516.000,00	27.568.000,00	27.620.000,00	27.672.000,00	27.724.000,00	27.776.000,00	27.828.000,00	27.880.000,00	27.932.000,00	27.984.000,00	28.036.000,00	28.088.000,00	28.140.000,00	28.192.000,00	28.244.000,00	28.296.000,00	28.348.000,00	28.400.000,00	28.452.000,00	28.504.000,00	28.556.000,00	28.608.000,00	28.660.000,00	28.712.000,00	28.764.000,00	28.816.000,00	28.868.000,00	28.920.000,00	28.972.000,00	29.024.000,00	29.076.000,00	29.128.000,00	29.180.000,00	29.232.000,00	29.284.000,00	29.336.000,00	29.388.000,00	29.440.000,00	29.492.000,00	29.544.000,00	29.596.000,00	29.648.000,00	29.700.000,00	29.752.000,00	29.804.000,00	29.856.000,00	29.908.000,00	29.960.000,00	30.012.000,00	30.064.000,00	30.116.000,00	30.168.000,00	30.220.000,00	30.272.000,00	30.324.000,00	30.376.000,00	30.428.000,00	30.480.000,00	30.532.000,00	30.584.000,00	30.636.000,00	30.688.000,00	30.740.000,00	30.792.000,00	30.844.000,00	30.896.000,00	30.948.000,00	31.000.000,00	31.052.000,00	31.104.000,00	31.156.000,00	31.208.000,00	31.260.000,00	31.312.000,00	31.364.000,00	31.416.000,00	31.468.000,00	31.520.000,00	31.572.000,00	31.624.000,00	31.676.000,00	31.728.000,00	31.780.000,00	31.832.000,00	31.884.000,00	31.936.000,00	31.988.000,00	32.040.000,00	32.092.000,00	32.144.000,00	32.196.000,00	32.248.000,00	32.300.000,00	32.352.000,00	32.404.000,00	32.456.000,00	32.508.000,00	32.560.000,00	32.612.000,00	32.664.000,00	32.716.000,00	32.768.000,00	32.820.000,00	32.872.000,00	32.924.000,00	32.976.000,00	33.0

Descrição	Valores apurados				Valores estimados														Variação 2011-2017	
	2011	1º semestre de 2012	2º semestre de 2012 (a)	2012 total (1º semestre apurado + 2º semestre estimado)	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	%	Absoluta
Transferências correntes	3.670.021,45	1.452.234,48	1.180.000,00	2.562.234,48	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	2.407.412,96	-58,4%	-1.262.608,49
Empresas públicas municipais e intermunicipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
Freguesias	1.428.449,43	554.019,25	480.000,00	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	1.014.019,25	-20,0%	-814.850,38
Associações de municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
Instituições sem fins lucrativos	1.405.917,76	699.536,19	500.000,00	1.199.536,19	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	1.079.582,57	-31,2%	-326.555,19
Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
Outras	855.654,26	198.679,04	150.000,00	348.679,04	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	313.811,14	-62,8%	-621.643,12
Subsídios	36.000,56	10.792,31	10.000,00	20.792,31	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	21.500,00	-80,5%	-14.508,56
Empresas públicas municipais e intermunicipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
Famílias	0,00	1.700,00	0,00	1.700,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	#DIV/0!	1.500,00
Outros	36.000,56	9.092,31	10.000,00	19.092,31	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-84,4%	-16.000,56
Outras despesas correntes	573.248,16	342.726,39	300.000,00	642.726,39	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	-13,6%	-73.248,16
Despesas de capital	22.182.801,56	10.060.792,72	14.470.285,87	24.531.078,59	19.770.028,41	17.655.042,02	13.017.359,04	13.078.474,64	13.176.754,12	13.211.453,63	13.262.030,09	13.298.450,79	13.337.165,09	13.371.101,13	13.427.209,25	13.481.128,36	13.489.395,96	13.520.963,25	-40,6%	-9.006.047,44
Aquisição de bens de capital	10.222.722,15	5.420.486,82	8.705.482,00	14.123.968,82	11.424.469,07	9.909.482,68	5.501.000,00	5.901.000,00	6.751.000,00	7.051.000,00	7.501.000,00	8.101.000,00	8.201.000,00	8.301.000,00	8.501.000,00	9.001.000,00	9.601.000,00	9.651.000,00	-34,0%	-3.471.722,15
Investimentos	7.345.238,43	3.962.910,29	7.583.482,00	11.346.392,29	8.851.000,00	7.401.000,00	3.651.000,00	4.051.000,00	4.901.000,00	4.901.000,00	5.101.000,00	5.601.000,00	5.701.000,00	5.801.000,00	6.001.000,00	6.201.000,00	6.601.000,00	6.551.000,00	-33,3%	-2.444.238,43
Terrenos	685.052,20	463.201,31	583.482,00	846.683,31	250.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	-85,4%	-585.052,20
Habitacões	0,00	944,08	0,00	944,08	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	#DIV/0!	1.000,00
Edifícios	3.904.171,73	2.583.226,23	5.000.000,00	7.583.226,23	4.500.000,00	3.200.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.300.000,00	2.300.000,00	-48,8%	-1.904.171,73
Construções diversas	1.519.774,89	556.849,62	1.500.000,00	2.056.849,62	3.500.000,00	3.500.000,00	1.550.000,00	1.750.000,00	2.200.000,00	2.200.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.200.000,00	3.150.000,00	44,8%	680.225,11
Outros	1.236.239,61	358.689,05	500.000,00	858.689,05	600.000,00	600.000,00	400.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	-51,5%	-636.239,61
Locação financeira	183.847,10	48.770,93	70.000,00	118.770,93	75.469,07	8.482,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,0%	-183.847,10
Bens de domínio público	2.693.636,62	1.408.805,60	1.250.000,00	2.658.805,60	2.500.000,00	2.500.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	2.150.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00	-31,3%	-843.636,62
Transferências de capital	5.003.141,49	2.954.596,89	1.687.240,00	4.641.836,89	4.223.107,57	3.623.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	3.618.107,57	-27,7%	-1.385.033,92
Empresas públicas municipais e intermunicipais	265.059,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,0%	-265.059,64
Freguesias	3.847.037,99	2.010.867,57	1.477.240,00	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	3.488.107,57	-9,3%	-358.930,42
Associações de municípios	28.793,83	24.525,75	0,00	24.525,75	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	-30,5%	-6.793,83
Instituições sem fins lucrativos	734.710,76	766.276,84	150.000,00	916.276,84	650.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-93,2%	-684.710,76
Famílias	57.539,27	10.996,22	10.000,00	20.996,22	15.000,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	-82,6%	-47.539,27
Outras	70.000,00	141.930,51	50.000,00	191.930,51	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	-28,6%	-20.000,00
Activos financeiros	4.124.800,00	645.877,88	250.000,00	895.877,88	904.800,00	904.800,00	904.800,00	704.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,0%	-4.124.800,00
Passivos financeiros	2.711.210,57	1.039.831,13	3.829.563,87	4.869.395,00	3.217.651,77	3.217.651,77	2.993.451,47	2.854.567,07	2.807.646,55	2.542.346,06	2.142.922,52	1.579.343,22	1.518.007,52	1.454.993,56	1.308.101,68	862.020,79	270.288,39	251.855,68	3,6%	96.435,98
Resultantes do PAEI				0,00	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	214.417,05	#DIV/0!	214.417,05
Resultantes de outro endividamento de médio e longo prazo	2.711.210,57	1.039.831,13	1.329.563,87	2.369.395,00	3.003.234,72	3.003.234,72	2.779.034,42	2.640.150,02	2.593.229,50	2.327.929,01	1.928.505,47	1.364.926,17	1.303.640,47	1.237.576,51	1.093.684,63	647.603,74	55.871,34	37.438,63	-4,4%	-117.981,07
Resultantes de endividamento de curto prazo	0,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
Outras despesas de capital	120.927,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-100,0%	-120.927,35
Total despesa	55.118.425,90	25.563.640,63	28.256.181,64	53.819.822,27	48.591.145,38	46.643.344,15	41.932.459,90	41.924.858,23	41.957.198,14	41.926.896,50	41.917.777,80	41.902.491,82	41.900.771,02	41.895.497,69	41.913.717,70	41.932.626,55	41.914.805,50	41.936.357,06	-23,9%	-13.161.227,76
Despesa corrente	32.935.624,34	15.502.847,91	13.785.895,77	29.288.743,68	28.821.116,97	28.988.302,13	28.915.100,86	28.846.383,59	28.780.444,02	28.715.442,87	28.655.747,71	28.604.041,03	28.563.605,93	28.524.396,56	28.486.508,45	28.451.498,19	28.425.409,54	28.415.393,81	-12,6%	-4.155.180,32
Despesa de capital	22.182.801,56	10.060.792,72	14.470.285,87	2																

QUADRO IV: MAPA PREVISIONAL DA EVOLUÇÃO DÍVIDA POR CURTO E MÉDIO E LONGO PRAZO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE EMLP (DÍVIDA EM SI DE DEZEMBRO)

Município

Planos de Custeio

Data:

30.10.2012

MAPA PREVISIONAL DA EVOLUÇÃO DÍVIDA POR CURTO E MÉDIO E LONGO PRAZO

Descrição	2011	1º sem. 2012		2º sem. 2012 (a)		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total		
		1º sem. 2012	2º sem. 2012 (a)	1º sem. 2012	2º sem. 2012 (a)																	
Dívida de Curto prazo																						
Emprestimos de CP		2.500.000	0	0	0																	
Emprestimos de EMLP - Valor original e CP																						
Outros	8.963.841	7.765.457	5.596.457	5.596.457	5.596.457	3.449.800	2.853.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000		
Forneceadores e/af	2.257.557	2.328.640	3.078.640	3.078.640	3.078.640	13.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000		
Fornecedores de insumos e/af	3.777.000	2.469.575	3.669.575	3.669.575	3.669.575	1.000.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000		
Estados e Outros Entes Públicos	193.665	366.370	196.370	196.370	196.370	150.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000		
Clubes, contribuintes e outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Administração Antecipada	5.800	23.621	6.524	6.524	6.524	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000	0.000		
Outros credores	2.745.662	2.971.287	3.825.287	3.825.287	3.825.287	4.229.800	1.000.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000	800.000		
Subtotal Curto prazo	8.963.841	10.269.457	8.596.457	8.596.457	8.596.457	3.449.800	2.853.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000	2.263.000		
Dívida de Médio e longo prazo																						
Emprestimos e	26.596.247	25.556.416	26.528.119	26.528.119	26.528.119	26.611.839	26.793.267	27.079.936	27.366.505	27.653.074	27.939.643	28.226.212	28.512.781	28.799.350	29.085.919	29.372.488	29.659.057	29.945.626	30.232.195	30.518.764		
Nº Jônatas do PAREL			2.094.287	2.104.287	2.114.287	2.124.287	2.134.287	2.144.287	2.154.287	2.164.287	2.174.287	2.184.287	2.194.287	2.204.287	2.214.287	2.224.287	2.234.287	2.244.287	2.254.287	2.264.287	2.274.287	
Outros empréstimos de médio/longo prazo	26.596.247	25.556.416	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832	24.528.832		
Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Forneceadores e/af																						
Fornecedores de insumos e/af																						
Estados e Outros Entes Públicos																						
Clubes, contribuintes e outros																						
Administração Antecipada																						
Outros credores																						
Subtotal Médio e longo prazo	26.596.247	25.556.416	26.528.119	26.528.119	26.528.119	26.611.839	26.793.267	27.079.936	27.366.505	27.653.074	27.939.643	28.226.212	28.512.781	28.799.350	29.085.919	29.372.488	29.659.057	29.945.626	30.232.195	30.518.764		
Total da dívida	35.579.288	35.821.673	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	35.828.356	
Dívida referente a operações de recompra e, se aplicável, pontos acumulados, a concessão e garantias prestadas por terceiros	1.061.199	1.238.924	1.038.924	1.038.924	1.038.924	725.147	507.683	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	
Total da dívida de natureza operacional	34.517.899	34.582.749	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	34.899.672	

a) Incluir os recursos já realizados no 2º semestre do ano e os estimados até ao final do mesmo.
b) A designação pelo número de anos prevista para o empréstimo do PAREL, em termos afinites ao que constam para os anos previstos no mapa.

MAPA PREVISIONAL DA EVOLUÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DE EMLP

Descrição	2011		1º sem. 2012		2º sem. 2012 (a)		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		Total		
	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros	Amortização	Juros			
SERVIÇO DA DÍVIDA EMLP																																					
Nº Jônatas do PAREL					0	0	0	0	214.417	124.576	214.417	115.676	214.417	106.700	214.417	97.884	214.417	88.968	214.417	80.052	214.417	71.136	214.417	62.220	214.417	53.304	214.417	44.388	214.417	35.472	214.417	26.556	214.417	17.640	214.417	8.724	
Outros empréstimos de médio/longo prazo	2.711.211	359.691	1.039.031	255.191	1.329.564	302.231	2.369.395	657.335	3.062.235	294.236	3.062.235	607.529	2.779.031	493.025	2.604.159	343.267	2.393.239	206.166	2.227.929	200.063	1.928.915	179.266	1.761.526	158.458	1.603.639	147.621	1.451.377	136.816	1.303.683	126.001	1.151.982	115.186	1.004.796	104.371			
Total	2.711.211	359.691	1.039.031	255.191	1.329.564	302.231	2.369.395	657.335	3.276.472	418.472	3.276.472	614.204	2.992.056	499.050	2.817.316	341.151	2.606.468	206.232	2.428.848	200.127	2.147.830	196.532	1.920.152	174.078	1.756.966	162.807	1.593.259	148.937	1.435.365	138.117	1.286.781	126.517	1.130.264	115.645			

a) Incluir os recursos já realizados no 2º semestre do ano e os estimados até ao final do mesmo.
b) A designação pelo número de anos prevista para o empréstimo do PAREL, em termos afinites ao que constam para os anos previstos no mapa.



(DOCUMENTO Nº 5)
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

Senhor Presidente da Câmara, o que nos traz hoje aqui a esta Assembleia Extraordinária é a votação do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

Penso revestir-se de consenso geral a necessidade de acabar com a asfixia financeira do Município; nesse sentido, o Agrupamento Político do CDS-PP irá votar favoravelmente a proposta ora apresentada pelo Executivo.

Tenho, no entanto, alguns considerandos a apresentar, já que estes assumem particular relevância tendo em conta a particularmente difícil conjuntura atual. Convém recordar, tendo em conta que, demasiadas vezes, a memória é, ela própria, demasiado curta, que quem aumentou o passivo para 65 milhões de euros foram os senhores. Não venham, assim, com a habitual demagogia de que tal responsabilidade tem que ser imputada a este governo, pois tal não colhe. Dou-lhe um exemplo: aquele multiusos, que será um multi-despesas, é um dos muitos sorvedouros do erário público que Viana tem e terá. Lamento que Viana tenha que recorrer a este Programa, mas dou-lhe um bom exemplo: a Câmara governada pelo CDS-PP em Ponte de Lima.

Senhor Presidente, faço votos para que estes 2,7 milhões de euros venham ajudar e estimular a economia local, que bem precisamos, mas também seria desejável que o orçamento da Câmara para 2013 fosse mais amigo dos Vianenses. Se me permite senhor Presidente, este Executivo devia aproveitar este instrumento para ajudar a tesouraria das famílias e das empresas e, dentro do possível, devolver aos munícipes a receita de IRS,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO
AGRUPAMENTO POLÍTICO DO CDS-PP

segundo assim o exemplo de vários municípios, neste momento difícil para tantas famílias.

Viana do Castelo, 7 de novembro de 2012

Agrupamento Político do CDS – PP



1

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião desta mesma Câmara realizada no dia dezassete de Outubro findo, consta a seguinte deliberação: -

- - - (08) REGULAMENTO MUNICIPAL DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES -
APROVAÇÃO:- Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta de Regulamento que seguidamente se transcreve o qual foi já objeto de discussão pública após prévia deliberação camarária tomada na reunião de 13 de Junho de 2011:-

“REGULAMENTO MUNICIPAL DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES

Os passeios a pé são a melhor forma de conhecer o território e desfrutar do meio que nos rodeia, através de atalhos e caminhos tradicionais, locais de grande interesse cultural e natural, constituindo verdadeiros produtos de turismo ativo. Podem ser feitos na montanha, no meio rural ou na orla costeira.

CAPÍTULO I

Percursos pedestre

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer regras para a classificação, identificação, manutenção, sinalização, fiscalização, utilização e promoção dos percursos pedestres, garantindo a segurança dos praticantes e a proteção do meio ambiente onde os mesmos se realizam, de acordo com a aplicação dos princípios gerais da marcação dos percursos pedestres adotados na Declaração de Bachyne, aprovada na Assembleia Geral da Federação Europeia de Pedestrianismo (European Ramblers Association, ERA) realizada em Brilon, Alemanha, no dia 9 de Outubro de 2004.

Artigo 2.º

Classificação e identificação dos percursos

1. Os percursos são identificados quanto às características da zona envolvente, os aspetos naturais, culturais e sociais, a extensão, a duração aproximada, os obstáculos, o grau de dificuldade, a perigosidade e a avaliação global.



2. Os percursos pedestres classificam-se nos seguintes grupos:

2.1 - Quanto à extensão: Pequena Rota (PR) - percurso com extensão inferior a 30 Km, sinalizado no terreno com marcas de cores vermelho e amarelo. Grande Rota (GR) – percurso com mais de 30km, sinalizado no terreno com marcas de cores vermelho e branco. Percurso Local (PL) – percurso que não tem mais de 10 Km, sinalizado no terreno com marcas de cores verde e branco, cuja totalidade ou mais de metade do trajeto decorre em ambiente urbano. Rotas de Montanha (RM) – itinerários realizados em territórios de montanha balizados exclusivamente com a tradicional sinalização pastoril.

2.2 - Quanto ao seu âmbito: atividade cultural, paisagística ou panorâmica, histórica, ecológica ou desportiva;

2.3 - Quanto à forma: abertos – percursos cujos pontos de partida e de chegada não coincidem no mesmo ponto e/ou na mesma população; circular ou fechados - percursos cujos pontos de partida e de chegada coincidem no mesmo ponto e/ou na mesma população; derivações – troços que partem do percurso para atingir um determinado ponto de interesse; variantes – troços que saem de um percurso para regressar a ele num outro ponto diferente.

2.4 - Quanto ao grau de dificuldade (relacionado com a extensão, o tipo de terreno, o desnível, a climatologia): I - muito fácil, II - fácil, III – algo difícil, IV – difícil, V - muito difícil;

2.5 - Quanto à duração: em horas e/ou dias.

Artigo 3.º

Sinalização

A sinalização processa-se através de marcas e outra sinalética (painéis informativos, placas indicativas/informativas, sinalética auxiliar). A sinalética dos percursos compete aos respetivos promotores.

Artigo 4.º

Marcas

1. As marcas utilizadas na marcação de percursos pedestres licenciados, constantes no **anexo I**, são:

- a) Caminho certo;
- b) Mudança de direção: à esquerda e à direita;
- c) Caminho errado;
- d) Caminho certo de PR em GR, PL em GR ou PL em PR.

2. O caminho certo é uma marca:

- a) Que corresponde a dois retângulos paralelos dispostos segundo a horizontal;
- b) Em que os dois retângulos têm as dimensões recomendadas de 12 centímetros de comprimento e três centímetros de largura e distam entre si um centímetro;
- c) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- d) Em que as dimensões máximas dos retângulos são 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura;



e) Que se coloca no início e ao longo de todo o percurso, dando-lhe continuidade e sentido.

3. A mudança de direção é uma marca:

- a) Que corresponde a dois retângulos paralelos, dispostos segundo a horizontal, e o retângulo inferior vermelho, GR, PR e verde PL, apresenta uma ponta em flecha que indica a direção a seguir e uma barra, de dimensões idênticas, disposta em ângulo reto;
- b) Em que as dimensões recomendadas dos retângulos são 12 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, e distam entre si um centímetro;
- c) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- d) Em que as dimensões máximas dos retângulos são de 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura;
- e) Que se coloca imediatamente antes de um cruzamento para indicar mudança de direção.

4. O caminho errado é uma marca:

- a) Que corresponde a dois retângulos cruzados em "X", segundo ângulos retos, em que o vermelho na GR, PR e o verde no PL se sobrepõem ao branco ou amarelo;
- b) Em que as dimensões recomendadas dos retângulos são 12 cm de comprimento e 3 cm de largura;
- c) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de 10 cm de comprimento e 2,5 cm de largura;
- d) Em que as dimensões máximas dos retângulos são de 15 cm de comprimento e 3,5 cm de largura;
- e) Que se coloca à entrada de caminhos a evitar.

5. O caminho certo de PR em GR, PL em GR ou PL em PR é uma marca:

- a) Que corresponde a três retângulos, GR, branco e vermelho, PR, amarelo e vermelho e PL, branco e verde, paralelos dispostos segundo a horizontal;
- b) Em que os três retângulos têm as dimensões recomendadas de 12 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, e distam entre si um centímetro;
- c) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- d) Em que as dimensões máximas dos retângulos são de 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura;
- e) Que se coloca no início e ao longo de todo o troço em que o traçado de uma PR coincide com o de uma GR, o de um PL coincide com o de uma GR ou o de um PL coincide com o de uma PR, dando-lhe continuidade e sentido.

6. As cores das marcas são:

- a) Nas GR o vermelho sinal (ral 3001) e o branco (branco);
- b) Nos PR o vermelho sinal (ral 3001) e o amarelo ovo ou amarelo forte (ral 1003);
- c) Nos PL o verde (ral 6002) e o branco (branco).

7. As marcas colocam-se em diversos tipos de suportes naturais e artificiais consoante as características



dos locais.

8. Em determinados locais, o uso de postes como suporte das marcas revela-se a única solução.
9. Os postes para suporte de marcas podem variar de tamanho, forma e material, mas devem suportar as marcas obedecendo às normas no tocante à forma e às dimensões destas, devendo as mesmas situarem-se no mínimo a 80 centímetros a contar do chão. **(ver anexo I)**

Artigo 5.º

Outra sinalética

1. Os painéis informativos são de colocação obrigatória no início e no final de um percurso licenciado, podendo, também ser colocado em pontos intermédios do percurso e servem para fornecer um conjunto de informações úteis sobre o mesmo.
2. Nos percursos circulares, os painéis de início e de término do percurso podem ser coincidentes, ou seja, basta a colocação de um só painel.
3. Os painéis, de dimensões e formatos variáveis, contêm informações específicas sobre o percurso, designadamente, a ficha técnica, o traçado do mesmo e, gerais acerca da história, da gastronomia, da fauna, da flora, da geologia, e de outras informações pertinentes, sobre a região que atravessa, devendo, também conter a explicação da simbologia que assinalam os percursos, bem como informação sobre Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI).
4. As placas indicativas do sentido do percurso de dimensões variáveis, apresentam a forma de retângulo com uma das extremidades em flecha e servem para indicar o sentido do percurso e a distância entre as placas e um ou mais locais. **(ver anexo I)**
5. As placas indicativas do sentido do percurso devem possuir um quadrado de cor vermelha, situado na extremidade reta, com as letras GR ou PR e o Número de Registo, a branco ou amarelo, e dois triângulos, um vermelho e um branco ou um vermelho e um amarelo, na extremidade correspondente à seta e, indicar o nome de um ou mais lugares, a distância a que se situam em quilómetros. Quando tal for possível, indicar também o tempo médio que poderá demorar a percorrer. No caso dos PL o quadrado é de cor verde, com as letras PL e o Número de Registo a branco e os triângulos, respetivamente, a verde e a branco.
6. As placas indicativas de sentido do percurso e locais são colocadas nos cruzamentos de um percurso ou em qualquer ponto que recomende a sua colocação.
7. As placas informativas de lugar ou locais de interesse são colocadas junto destes.
8. As placas informativas, de dimensões variáveis, apresentam a forma de retângulos, e servem para informar sobre o lugar/local de interesse.
9. As placas informativas devem possuir um quadrado de cor vermelha com as letras GR ou PR e o Número de Registo, respetivamente a branco ou amarelo, e mencionar o nome do lugar e/ou local de interesse onde se encontram. No caso dos PL o quadrado é a verde e as letras PL e o número de Registo a branco.
10. O uso de sinalética complementar é recomendável, nomeadamente em percursos temáticos e/ou de interpretação.



CAPÍTULO II

Licenciamento do percurso

Artigo 6.º

Pedido de Licenciamento de um percurso

O Pedido de licenciamento de um percurso divide-se nas seguintes fases:-

Projeto, Avaliação e Análise do Projeto, Implantação, Autorização/Licença, Manutenção.

Artigo 7.º

Projeto

1. Qualquer associação, empresa ou instituição pode promover a implementação de percursos pedestres, devendo para o efeito dirigir-se à Câmara Municipal, que facultará a informação, as recomendações e os esclarecimentos necessários.
2. A entidade promotora de um percurso pedestre a licenciar ou licenciado, tem de preencher os requisitos legais.
3. O promotor de um percurso pedestre deve iniciar o processo de licenciamento através da elaboração e envio para a Câmara Municipal de um projeto de implementação do percurso, instruído com os seguintes elementos:
 - 3.1 A sua identificação, número de contribuinte fiscal, morada e respetivos contactos;
 - 3.2 Descrição geral do projeto, incluindo os motivos que conduzem à marcação do percurso e os objetivos a atingir;
 - 3.3 A descrição sumaria do percurso em ambos os sentidos;
 - 3.4 As características mais relevantes e consideradas mais pertinentes da área e locais por onde o percurso passa: geologia, fauna, flora, arquitetura tradicional, casas senhoriais, monumentos, gastronomia, artes e tradições, entre outras;
 - 3.5 Uma ficha técnica na qual conste obrigatoriamente o seguinte:
 - 3.5.1 Nome do percurso;
 - 3.5.2. Localização e respetiva região;
 - 3.5.3 Acessos, estradas que conduzem aos pontos de partida e de chegada;
 - 3.5.4 Tipo do percurso GR, PR ou PL linear ou circular, generalista ou temático;
 - 3.5.5. Pontos de partida e de chegada, com a indicação dos nomes e coordenadas GPS;
 - 3.5.6 Distância em quilómetros;
 - 3.5.7. Desníveis acumulados em metros;
 - 3.5.8 Altitude máxima e altitude mínima em metros;
 - 3.5.9 Duração em horas e/ou dias;
 - 3.5.10 Grau de dificuldade: I - muito fácil, II - fácil, III - algo difícil, IV - difícil, V- muito difícil;
 - 3.5.11 Época aconselhada;



- 3.6 O traçado do percurso marcado na Carta Militar de Portugal, do Instituto Geográfico do Exército, na escala de 1/25 000, bem como localização (georreferenciação) dos pontos de Interesse do percurso;
- 3.7 Um perfil do percurso com indicações das altitudes principais;
- 3.8 Um plano de manutenção do percurso, onde conste o nome e contactos da entidade responsável pela supervisão e manutenção periódica;
- 3.9 A tipologia da sinalização complementar figura dos painéis informativos, das placas e postes, com as respetivas dimensões e tipologia inclusa, bem como, os materiais utilizados e número de unidades de cada tipologia necessária para marcar o percurso;
- 3.10 As autorizações necessárias de cedência de passagem, concedidas pelos proprietários ou gestores dos terrenos para a circulação de pessoas, a marcação do percurso e a implantação de sinalização complementar, assim como autorizações ou pareceres favoráveis de outras entidades sempre que o percurso atravessasse áreas com legislação específica e assim o exija;
- 3.11 Declaração escrita a assumir a obrigação de cumprir o plano de manutenção por um período de 5 anos;
- 3.12 Calendarização da fase de implantação no terreno;
- 3.13 Projeto de divulgação e suporte informativo: folhetos e topo-guias, entre outros.
4. Caso seja necessário efetuar obras de recuperação ou melhoramento de troços do percurso, é exigida a apresentação dos projetos respetivos segundo os requisitos e as autorizações ou licenças exigidos por lei.
5. Caso seja necessário instalar equipamentos de segurança, corrimões, escadas, pontes, ou outras, será exigida a apresentação dos projetos respetivos, segundo os requisitos e as autorizações ou licenças exigidos por lei.
6. Para efetuar o traçado de um percurso pedestre torna-se necessário:
 - 6.1 Escolher, na medida do possível, caminhos de terra-batida e/ou empedrados;
 - 6.2 Preferir os caminhos tradicionais e históricos, mesmo que se exija a sua recuperação;
 - 6.3 Evitar, tanto quanto possível, as estradas asfaltadas e/ou frequentadas por veículos motorizados;
 - 6.4 Efetuar uma derivação sempre que se considere necessário atingir um ponto notável, monumento, ruínas, fonte, miradouro, alojamento ou local de reabastecimento afastado;
 - 6.5 Apurar a propriedade dos caminhos: consulta da autarquia e de eventuais proprietários;
 - 6.6 Evitar a marcação em caminhos privados, dando preferência a caminhos públicos ou de serventia;
 - 6.7 Articular, sempre que possível, com a rede de percursos pedestres existentes, especialmente com Grandes Rotas de carácter estruturante.

Artigo 8.º

Avaliação e análise do projeto

1. À Câmara Municipal compete a deliberação da viabilidade ou inviabilidade, a atribuição do Número de Registo, autorização para implantação no terreno ou indicação de alterações ao projeto.



2. Os percursos pedestres que se realizem em áreas protegidas deverão obedecer ao estabelecido na declaração de classificação da área e, caso exista, no Plano de Ordenamento da Área Protegida e ter, o parecer favorável do órgão competente da gestão da área.
3. Os percursos pedestres que decorram em espaço rural ou florestal de acordo com a definição constante no Decreto-Lei 124/2006 agora republicado no Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, deverão os seus projetos ser submetidos a avaliação prévia da Comissão Municipal de Defesa da Floresta e cumprir o estipulado na Portaria 1140/2006 de 25 de Novembro.

Artigo 9.º **Implantação**

1. A implantação de um percurso pedestre será efetuada com as marcas, as quais constituem a sinalização fundamental para a orientação do pedestrianista. Um percurso pedestre tem de estar marcado no terreno de forma a permitir que o mesmo seja percorrido em ambos os sentidos, por qualquer pedestrianista, mesmo o mais inexperiente.
2. A colocação das marcas é obrigatória e deve privilegiar a segurança.
3. O formato, as dimensões e as cores das marcas não podem ser violadas.
4. As marcas devem ser colocadas em locais que permitam a sua visibilidade a uma distância razoável e serem pintadas com rigor.
5. As marcas devem ser usadas apenas na medida do necessário, nem a menos porque pode criar problemas de orientação, nem a mais pelo impacte ambiental escusado que poderá originar.
6. As marcas devem ser colocadas obrigatoriamente:
 - 6.1 No início e no final do percurso pedestre, a menos de 50 metros dos painéis informativos: caminho certo;
 - 6.2 Antes dos cruzamentos e bifurcações em que se verifique mudança de direção, a menos de 30 metros: mudança de direção à direita ou à esquerda;
 - 6.3 Logo após as mudanças de direção, para confirmar o trajeto certo, a menos de 50 metros: caminho certo;
 - 6.4 Logo após o início de caminhos a evitar, a menos de 30 metros, em áreas sujeitas a condições meteorológicas adversas, nomeadamente nevoeiros frequentes: caminho errado.
7. A colocação das marcas deve privilegiar a segurança, tendo em consideração a variação das condições climáticas ao longo do ano, e a morfologia do terreno.
8. A distância entre as marcas e necessariamente o número de marcas, varia consoante o terreno seja mais ou menos acidentado e o caminho apresente mais ou menos cruzamentos, mas a distância não deve ultrapassar os 250 metros.
9. Os suportes onde se colocam as marcas devem ser escolhidos com o devido cuidado, para garantir solidez e durabilidade.
10. A colocação de marcas em edificações deve ser bastante ponderada e exige autorização prévia dos respetivos proprietários.
11. Não se devem colocar marcas em monumentos, cruzeiros, alminhas, fontes ou outras construções



de valor histórico e/ou arquitetónico.

12. Em determinados locais, o uso de postes pode revelar-se a única opção.
13. As placas indicativas do sentido do percurso devem ser colocadas sempre que exista coincidência de percursos pedestres.
14. É obrigatório que, após 50 metros da confluência de dois ou mais percursos seja colocada sinalética que indique o Número de Registo dos percursos pedestres correspondentes.
15. A colocação de sinalética nas confluências é da responsabilidade da entidade promotora que se encontra a marcar o respetivo percurso, tendo inclusivamente que colocar marcas que indiquem o Número de Registo nos percursos previamente implantados, mesmo que tais atos tenham sido praticados por outras entidades.

Artigo 10.º

Autorização/Licença

1. A Licença inicia-se com a autorização emitida pela Câmara Municipal após a entrega do projeto. Esta autorização não implica licenciamento final do percurso.
2. O licenciamento final será passado após a vistoria solicitada pelo requerente ao percurso pedestre, logo que a fase de implantação esteja concluída.
3. A vistoria para licenciamento final do(s) percurso(s), quando solicitado por uma Entidade externa à Câmara Municipal, comporta custos, a suportar pela Entidade Promotora, definidos em documento próprio e sujeitos a atualização anual, pela Câmara Municipal.
4. Os percursos pedestres licenciados serão publicitados a partir do site da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Manutenção

Um percurso pedestre exige uma supervisão assídua e uma manutenção adequada, da responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 12.º

Divulgação

A entidade promotora será responsável pela edição de publicação topo-guia, livro ou folheto, sobre o percurso contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Nome/denominação percurso
- b) Tipo de percurso
- c) Descrição do percurso e tipologia
- d) Perfil do percurso
- e) Entidade promotora
- f) Mapa percurso (implantação cartográfica escala 1:25.000)
- g) Enquadramento do percurso
- h) Localização (com mapa)
- i) Âmbito do Percurso
- j) Ponto de partida (indicar coordenadas GPS)
- k) Distância Percorrida



- i) Duração do Percurso
- m) Grau de dificuldade
- n) Regulamento /Código ética /Segurança/Normas de comportamento do pedestrianista
- o) Sinalética utilizada (exemplificada)
- p) Identificação pontos interesse
- q) Números telefone/contactos importantes
- r) Logótipos (entidades: promotoras, executora, gestora e licenciadora)

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Responsabilidade

1. Os utentes dos percursos pedonais classificados são pessoal e exclusivamente responsáveis pelos danos que ilicitamente causem a terceiros, durante a utilização dos percursos.
2. Os utentes assumem plenamente os riscos inerentes à utilização dos percursos pedestres, incluindo os classificados oficialmente, não podendo os mesmos reclamar indemnização por danos eventualmente sofridos, salvo quando os mesmos são imputáveis a quem seja responsável pela sinalização ou manutenção dos percursos.















Artigo 14.º

Fiscalização e Vigilância

1. Compete à Câmara Municipal vigiar o cumprimento das obrigações constantes no presente regulamento por parte dos promotores. Comprovado um incumprimento, a Câmara Municipal deverá emitir um auto de notícia de modo a proceder a eventuais correções por infrações por faltas detetadas.
2. A Câmara Municipal implementará os mecanismos de controlo da qualidade dos percursos licenciados, visando a sua manutenção e segurança, através da realização de vistorias periódicas aos percursos, de inquéritos aos praticantes (disponíveis em suporte de papel e digital no Site da Câmara Municipal) e de outras ações resultantes da informação recolhida.
3. A Câmara Municipal poderá proceder ao encerramento do percurso pedestre sempre que se verifique as seguintes situações:
 - 3.1 Mediante parecer e por proposta da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, quando o percurso pedestre resulte afetado integral ou parcialmente ou por ação incompatível e que não exista um traçado alternativo idóneo ou por situações de risco de incêndio florestal.
 - 3.2 Quando a falta de manutenção do percurso pedestre o torne inviável para o seu uso normal.
 - 3.3 Mediante pedido do promotor do percurso pedestre.
4. Após a cessação do licenciamento, o percurso será encerrado, sendo obrigatório retirar todo o sistema de sinais, cujos encargos ficarão a cargo do promotor.

Anexo I

Regras de Marcação dos Percursos Pedestres

PR	GR	PL	Significado
			Caminho Certo (em frente)
			Mudança de Direção (direita)
			Mudança de Direção (esquerda)
			Caminho Errado
Coincidências de percursos			
			Percurso Local (PL) decorrendo temporariamente pelo traçado de uma Pequena Rota (PR);
			Percurso Local (PL) decorrendo temporariamente pelo traçado de uma Grande Rota (GR);
			Pequena Rota (PR) decorrendo temporariamente pelo traçado de uma Grande Rota (GR);

Ex: Placas Indicativas do Sentido dos Percursos



Ex: Painéis Informativos



Ex: Postes para Suporte de Marcas





(a) Maria José Guerreiro." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o transcrito Regulamento Municipal da Rede de Percursos Pedestres. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa.-----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Novembro do ano dois mil e doze. -----

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Georgina Yaguez".



CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião desta mesma Câmara realizada no dia um de Outubro findo, consta a seguinte deliberação:-----

- - - (04) POSTURA DE TRÂNSITO DA CIDADE - ALTERAÇÃO:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - Tendo em vista a satisfação de várias solicitações propõe-se a seguinte alteração à Postura de Trânsito na Área da Cidade de Viana do Castelo, Freguesias de Monserrate, Santa Maria Maior e Meadela.

POSTURA DE REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO NA ÁREA DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO FREGUESIAS DE MONSERRATE, SANTA MARIA MAIOR, E MEADELA

(...)

Capítulo III

Do Trânsito de Veículos

(...)

Artigo 26º

Proibição de Circulação

(...)

1. É proibido o trânsito de veículos nos arruamentos e sentidos a seguir indicados:

a) Sentido Nascente – Poente

(...)

nº 34 – Rua Manuel Alves (Meadela).

(...)

d) Sentido Sul – Norte.

(...)

nº 32 – Rua da Tojeira (Meadela).

(...)

Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações à



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Postura de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo constantes da referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Vice-Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Ana Palhares, António Amaral e Aristides Sousa. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Novembro do ano dois mil e doze. -----

Georg. - Yung -



Câmara Municipal de Viana do Castelo

1

CERTIDÃO

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE ATAS E APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da ata da reunião desta mesma Câmara realizada no dia dezassete de Outubro findo, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(14) EMPREENDIMENTO DE TURISMO DE NATUREZA - ECOTURISMO NA SERRA DE CARREÇO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:-** Presente

o processo em título do qual consta o requerimento apresentado pela Junta de Freguesia de Carreço, registado na SEG em 07 de Setembro findo, sob o número 18566, pelo qual solicita que a Câmara Municipal emita declaração de interesse municipal para a construção de um empreendimento turístico num terreno sito no lugar da Bouça do Mato, freguesia de Carreço, acerca do qual foi prestada a informação que seguidamente se transcreve:-

“EMPREENDIMENTO DE TURISMO DE NATUREZA - ECOTURISMO NA SERRA DE CARREÇO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - 1. OBJECTO DA CONSULTA - No âmbito do procedimento de reconhecimento do interesse municipal para a instalação de um empreendimento dedicado ao ecoturismo, é-nos solicitada a emissão de parecer que enquadre esta pretensão no instrumento de gestão territorial em vigor neste Município - o Plano Director Municipal (PDM), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, de 4 de Abril de 2008 (páginas 14996 e seguintes; Aviso n.º 10601/2008). **2. ENQUADRAMENTO GERAL DA PRETENSÃO** - O conjunto edificado sobre o qual se pretende intervir é constituído por várias construções, erigidas no âmbito dos programas de apoio desenvolvidos pelo Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais¹, e serviços que se lhe sucederam, com vista à integração dos portugueses que retornaram ao país aquando o processo de descolonização das províncias ultramarinas. Depois de consultados os arquivos desta Câmara Municipal foi identificado, para o local, o processo de obras n.º 141/79, que corresponde a um pedido de construção de um cabril, com capacidade para 240 cabras e com uma área coberta de 1.003,60m². Tem como requerente “Monte da Chão, Sociedade Agro-pecuária Lda.” e os projectos de licenciamento foram elaborados pelo Ministério da Agricultura e Pescas, Direcção Regional de Entre Douro e Minho (Braga). Para a área envolvente, mas já fora da área a intervencionar, foi ainda identificado um pedido de construção de uma moradia de apoio à exploração agrícola – processo de obras n.º 279/80. Em 2011 é apresentado, com o processo de obras n.º 89/11, um pedido de instalação de um “Núcleo de Investigação Ambiental” para as duas construções a Nascente que, atenta a memória

¹ Criado, na Presidência do Conselho de Ministros, pelo Dec. Lei n.º 169/75 de 31 de Março, competindo-lhe “estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses” e “dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que lhe forem cometidos e que dentro da sua esfera de acção possam estar directamente ou indirectamente ligados aos processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes”.



descritiva anexa, perfaziam uma área coberta de 263,00m². No âmbito das informações técnicas prestadas o pedido mereceu, entre outros reparos, um relativo à não correspondência entre os elementos aprovados com o processo de obras n.º 141/79 e as peças desenhadas então submetidas a apreciação. A proposta que nos é apresentada, apesar da fase embrionária em que se encontra, pretende tirar partido das condições físicas existentes e, através da uma intervenção dirigida essencialmente a reabilitar essas estruturas bastante degradadas, promover um segmento da atividade turística que presta *“serviços de alojamento a turistas, em áreas classificadas ou noutras áreas com valores naturais, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação de áreas naturais, o desporto de natureza e a interpretação ambiental”*². A solução prevê um número de alojamentos que varia entre 10 e 12 unidades e um conjunto de espaços complementares que permitirão o desenvolvimento de actividades vocacionadas para o ecoturismo. Admitindo-se que o movimento de pessoas e veículos, associado a uma actividade desta natureza, poderá introduzir dinâmicas menos positivas no equilíbrio deste ecossistema parece-nos, no entanto, que resultam benefícios significativos desta intervenção na medida em que são integradas, em simultâneo, políticas de valorização da paisagem e políticas de desenvolvimento económico das comunidades locais. Acresce que esta situação acaba por ser minimizada pelo facto de o local se encontrar englobado numa extensa área que foi objecto de trabalhos de remodelação e compactação de solos, para a instalação das torres eólicas (e infraestruturas associadas, como o edifício de comando/posto de transformação e toda a rede eléctrica externa) e para a beneficiação e abertura de novos arruamentos que ligam estes locais à rede rodoviária principal, com impactos mais significativos na paisagem e nos ecossistemas. **3. ENQUADRAMENTO FACE AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL** - No que concerne às questões de ordenamento e ambiente relevantes para este pedido, é aplicável a legislação específica relativa às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, assinaladas na Planta de Condicionantes que integra o PDM, e as disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, que estão plasmadas em regulamento do mesmo plano: **3.1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA** Consultado o extracto da **Planta de Condicionantes**, verificamos que a área proposta para a exploração integra as seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública: - **Domínio Hídrico** - ⇨ Leitos de Cursos de Água **Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza** ⇨ Reserva Ecológica Nacional (REN) → Cabeceiras das Linhas de Água → Áreas de Infiltração Máxima ⇨ Áreas Percorridas por Incêndios ⇨ Áreas Sujeitas ao Regime Florestal - **3.2. USO DO SOLO** Estabelecidas as condicionantes, importa identificar os requisitos que decorrem da qualificação do solo, tal como estabelecido pelo PDM. Assim, face ao extracto da **Planta de Ordenamento**, apuramos que, na localização proposta, o solo é classificado como Solo Rural e integra: ⇨ Espaços Florestais: Zonas Florestais de Domínio Silvo-Pastoril **3.3. OUTROS ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO** - Consultada a planta actualizada da componente de Perigosidade de Incêndio³ verificamos que o terreno é abrangido por três níveis de perigosidade: Média; Alta e Baixa. **3.4. REGIME LEGAL**

² Conceito de “empreendimentos de turismo da natureza” dado pelo n.º 1 do art. 20º do Dec. Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, que consagra o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, com a redacção dada pelo Dec. Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro.

³ Elementos que acompanham o PDM - ver alínea z) do ponto 2 do art. 3º do regulamento e demais peças que integram o volume 6 do mesmo plano.



APLICÁVEL - Uma vez identificadas as Servidões Administrativas, as Restrições de Utilidade Pública e as disposições que decorrem da classificação do solo de acordo com o uso deste, importa cotejar os requisitos legais aplicáveis. **3.4.1. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA - 3.4.1.1. Domínio Hídrico (leitões de cursos de água)** - O terreno, na sua extremidade Nordeste, é atravessado por uma linha de água pelo que se presume estar constituída uma servidão administrativa sobre a margem respectiva dentro da área intervencionada. **3.4.1.2. Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza** - A localização proposta está inserida em Áreas de Reserva, Protecção e Conservação da Natureza: ⇨ Reserva Ecológica Nacional (REN) Cabeceiras das Linhas de Água; Áreas de Infiltração Máxima; ⇨ Áreas Percorridas por Incêndios ⇨ Áreas Sujeitas ao Regime Florestal - **3.4.1.2.1. Reserva Ecológica Nacional (REN)** - Atento o regime das áreas integradas na REN, e de acordo com o disposto no n.º 1 do art. 20º do Dec. Lei 166/2008, de 22 de Agosto, verificamos que, em regra, são interditos nestas áreas os usos e as acções, de iniciativa pública ou privada, que se traduzam, entre outras, em: ⇨ Obras de urbanização, construção e ampliação - alínea b); ⇨ As acções que resultem em vias de comunicação - alínea c); ⇨ As obras de escavações e aterros - alínea d); ⇨ A destruição do revestimento vegetal - alínea e). Não obstante, os n.º 2 e 3 desta norma excepcionam desta proibição os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica, ambiental, de prevenção e de redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, sendo considerados compatíveis aqueles que, cumulativamente não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I ao diploma, e que constem do anexo II do mesmo diploma. Consultado o anexo IV do referido diploma, que identifica a correspondência entre as áreas definidas no Dec. Lei n.º 93/90, com as novas categorias estabelecidas no Dec. Lei n.º 166/2008, verificamos que à classificação dada no âmbito da planta da REN, que integra o PDM de Viana do Castelo, corresponde a classificação de **Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos**. De acordo com o anexo I⁴, que estabelece as definições e critérios de delimitação de cada uma das áreas integradas em REN:- ⇨ Nas Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos⁵ podem ser realizados os usos e as acções que: garantam a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos; contribuam para a protecção da qualidade da água; assegurem a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio; previnam e reduzam os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos; previnam e reduzam o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros. De acordo com o anexo II, do referido diploma (Secção I - Obras de Construção, Alteração e Ampliação), a ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural, de turismo da natureza e turismo de habitação em solo rural, são **sujeitas a autorização** da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (nos termos da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto) quando se localizam em áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos. **3.4.1.2.2. Áreas Percorridas por Incêndios** - De acordo com o Dec. Lei 55/2007, de 12 de Março, verifica-se que, nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, são

⁴ Secção II, alínea d).

⁵ As áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.



interditas, num prazo de 10 anos, várias acções sempre que estes sejam classificados, em sede de planos municipais de ordenamento do território, como solos rurais. Nesta localização é interdita "a realização de obras de construção de quaisquer edificações" e "o estabelecimento de quaisquer novas actividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo", de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 1º deste diploma legal, uma vez que área objecto do pedido está classificada como Solo Rural e inserida em área percorrida por incêndios. No entanto, atenta a função deste equipamento, esta interdição não obsta à concretização desta proposta uma vez que, "tratando-se de uma acção de interesse público ou de um empreendimento com relevante interesse geral, como tal reconhecido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, o levantamento das proibições opera por efeito desse reconhecimento, o qual pode ser requerido a todo o tempo", de acordo com o disposto no n.º 5 do art. 1º do Dec. Lei 55/2007, de 12 de Março.

3.4.1.2.3. Áreas Sujeitas ao Regime Florestal - Tratando-se de uma área sujeita ao regime florestal, estabelecido pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1901 e complementado pelo Decreto de 24 de Dezembro de 1903 e pelo Decreto 11 de Julho de 1905, tem jurisdição a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF) instituída como Autoridade Florestal Nacional.

3.4.2. USO DO SOLO - As Zonas Florestais de Domínio Silvo-Pastoril⁶, predominantemente de planalto abaixo dos 600m e ocupadas por núcleos arbóreos, gramíneas e matos rasteiros, são vocacionadas para a silvopastorícia, e outros usos múltiplos florestais, e reúnem condições para a realização de actividades recreativas e de lazer. Tendo em conta o regime geral aplicável, constante dos art. 16º a 18º do Regulamento do PDM, podemos concluir que a recuperação das estruturas edificadas e a mudança de uso, poderão ser acolhidas desde que cumulativamente:-

- ⇒ Seja reconhecido o interesse municipal nesta intervenção;
- ⇒ A Direcção Geral de Florestas emita parecer favorável;
- ⇒ Seja observado o regime da REN dado que se trata de Espaços Florestais inseridos em Reserva Ecológica Nacional.

3.4.3. COMPONENTE DE PERIGOSIDADE - Atento o disposto no art. 16º do Dec. Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Dec. Lei n.º 17/2009, de 14 Janeiro, que estabelece os condicionalismos à edificação nas áreas classificadas na categoria "com risco de incêndio", verifica-se que:-

- ⇒ A "construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas RDFCI";
- ⇒ Sendo que "as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respectivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos. De acordo com o disposto no n.º 2 do "Regulamento sobre Edificação em Espaços Florestais ou Rurais", sempre que esteja em causa "a refuncionalização de edifícios em ruínas nas áreas classificadas no PDM como Espaço Florestal", deve "garantir[-se] sempre a constituição de uma faixa de protecção contra incêndios florestais, com larguras mínimas de: 50,00m relativamente às áreas de alto e muito alto risco de incêndio; 25,00m relativamente às áreas de médio risco de incêndio; 10,00m relativamente às áreas de baixo e muito baixo risco de incêndio" (ponto 1). Não obstante, o mesmo regulamento prevê, no ponto

⁶ Art. 25º e 26º do regulamento do PDM.



1.2, que “sem prejuízo das disposições previstas no PDM e noutra legislação aplicável, as faixas de protecção referidas em 1 poderão ser inferiores, desde que sejam interceptadas por uma área classificada em PDM como solo urbano ou por edifícios existentes”. Assim, tendo em conta esta possibilidade legal, somos de parecer que o desenvolvimento de estudos com maior detalhe deve ser acompanhado pelos serviços do Gabinete Técnico Florestal deste município. **4. CONCLUSÕES - 4.1.** O conjunto edificado sobre o qual se pretende intervir está inserido em Reserva Ecológica Nacional (REN) e integra Áreas Estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos. **4.2.** O regime jurídico da REN prevê que a ampliação de edificações existentes, destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural, de turismo da natureza e turismo de habitação em solo rural, são sujeitas a autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (nos termos da Portaria n.º 1356/2008, de 22 de Agosto), quando se localizam em áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos. **4.3.** O regulamento do Plano Director Municipal de Viana do Castelo prevê, na alínea c) do n.º 4 do art. 18º e na alínea a) do n.º 3 do art. 34º que, nas Zonas Florestais de Domínio Silvo-Pastoril, são permitidas infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável. **4.4.** Como tal, para que a proposta de reabilitação das estruturas físicas existentes, com vista à instalação de uma unidade dedicada à prestação de serviços de turismo da natureza, seja legalmente admissível é necessário, desde logo, determinar se estamos perante uma “acção de relevante interesse público”. **4.5.** Na verdade, os objectivos estratégicos de desenvolvimento do concelho de Viana do Castelo, delineados para um horizonte de uma década e organizados em quatro grandes dimensões, integram, relativamente ao “tecido económico, às suas dinâmicas e aos modos como os agentes económicos se relacionam no contexto local e com outros contextos, espaciais e sectoriais, exteriores⁷” os princípios seguintes: ⇨ “Reforçar o concelho de Viana do Castelo como destino turístico, sustentável e diferenciador, baseado na diversidade de recursos e activos locais e regionais”; ⇨ “Criar condições para aumentar a competitividade dos produtos tradicionais nos mercados nacional e internacional”. **4.6.** Da concretização destes objectivos estratégicos de desenvolvimento do concelho de Viana do Castelo, resulta: ⇨ Ao nível do **Turismo**, “privilegiar um conjunto de vectores dentro do: Desenvolvimento da capacidade de estruturação e de articulação da oferta turística existente, que passa pelo reforço dos níveis de articulação e concertação entre os agentes regionais e locais do turismo ou com competências expressas no sector; Melhoria da articulação com outras actividades económicas conexas, ou seja, de um desenvolvimento na óptica de cadeia de valor/ fileira; Promoção de uma identidade diferenciadora da oferta turística de Viana do Castelo articulada com a implementação de estratégias de promoção turísticas inovadoras e focalizadas nos respectivos segmentos de público-alvo; Incremento e qualificação da oferta de animação turística e dos serviços de restauração; Desenvolvimento das competências e dos níveis de profissionalização dos recursos humanos no sector do turismo e serviços complementares (comércio, restauração, animação urbana, etc.), através de formação adequada”; ⇨ Em termos das prioridades de intervenção ao nível do **Espaço Rural**, “o aproveitamento e promoção de oportunidades de revitalização económica, no que respeita a novas oportunidades de exploração viável, competitiva e sustentável dos recursos endógenos, dentro de domínios como o Turismo de Espaço Rural, o turismo de natureza, o enoturismo, os produtos

⁷ Ponto 5.2.2. do Plano Estratégico de Viana do Castelo 2010-2020.



locais regionais certificados, a agricultura sustentável (modo de produção biológico ou outros modos)".

4.7. O Plano de Acção, que decorre dos objectivos estratégicos de desenvolvimento definidos, incorpora propostas de projectos estruturantes, de programas e de medidas, de entre os quais se destacam: ⇒ A promoção, a valorização e a certificação de produtos locais; ⇒ A promoção de alojamento turístico em Espaço Rural; ⇒ A requalificação e promoção de espaços de "notoriedade" do concelho de Viana do Castelo.

4.8. Na sequência da aprovação deste documento estratégico o município aprovou⁸ normas excepcionais, e transitórias, que no caso dos empreendimentos turísticos se traduzem em: ⇒ "Isenção total de taxas de licenciamento em todas as operações urbanísticas; ⇒ Apoio e acompanhamento dos projetos de investimento, nomeadamente, na agilização dos processos de licenciamento"; Desde que as candidaturas reúnam os requisitos vertidos no ponto 3 e cumpram as disposições do ponto 4, ficando os beneficiários destes incentivos sujeitos a penalizações, em caso de incumprimento das obrigações estipuladas no contrato de investimento, tal como prevê o ponto 5 daquele diploma.

Ora, **4.9.** Constituindo o objecto desta intervenção, a reabilitação de estruturas físicas existentes, em avançado estado de degradação, dotando-as de cerca de 12 unidades de alojamento e de um conjunto de espaços complementares destinado à promoção de actividades vocacionadas para o ecoturismo;

4.10. Sendo, por isso, prosseguidos os objectivos do plano estratégico para o incremento e qualificação da oferta turística, em especial para a articulação com a promoção dos produtos endógenos e a valorização do património;

4.11. E considerando que a instalação deste tipo de estabelecimento assume especial relevância económica, não apenas para os respectivos promotores, mas também para o concelho, na medida em que se trata de uma actividade geradora de empregos e de valor acrescentado que incorpora políticas de desenvolvimento económico das comunidades locais;

4.12. Somos de parecer que existem fundamentos inequívocos para que seja reconhecido o interesse público municipal na reabilitação e novo uso com que se pretende dotar as construções existentes.

4.13. Independentemente do reconhecimento do interesse público municipal na construção deste empreendimento deverão ser cumpridos outros requisitos legais, nomeadamente: **a)** A obtenção de parecer favorável por parte da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P., no âmbito da Lei n.º Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, uma vez que, nos termos da Lei 54/2005 de 15 de Novembro que estabelece a Titularidade dos Recursos Hídricos, está constituída uma servidão administrativa sobre a margem da linha de água que se dispõe na área de influência da infraestrutura que se pretende executar. O terreno é atravessado por uma linha de água, na sua extremidade Nordeste, e o requerimento que instrói o pedido refere a construção de "uma piscina biológica no terreno circundante, aproveitando a linha de água existente e as cotas naturais do terreno, mantendo-se a cobertura autóctone"; **b)** A obtenção da autorização prévia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos previstos no Dec. Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na medida em que a localização deste empreendimento integra área de REN - áreas estratégicas de protecção e recarga dos aquíferos; **c)** A obtenção do reconhecimento **por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria**, de que a construção desta infraestrutura é uma acção de interesse público (ou um empreendimento com relevante interesse geral), nos termos do artigo 1.º do Dec. Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, por se

⁸ Aviso n.º 10739/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, em 9 de agosto de 2012: Estabelece o Regime de Incentivos ao Acolhimento Empresarial e Turístico para o Concelho de Viana do Castelo.



tratar de um projecto situado em área classificada como Solo Rural e inserida numa extensa Área Percorrida por Incêndios; **d)** A obtenção de parecer favorável por parte da **Direcção Geral de Florestas** por se tratar de uma intervenção que prevê uma utilização não florestal do solo; **e)** A obtenção de parecer favorável por parte da **Autoridade Florestal Nacional** por se tratar de uma intervenção sobre uma área sujeita ao regime florestal; **f)** A adopção de faixas de protecção e de um conjunto de medidas⁹ relativas à resistência do edificado à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios, no edifício e nos respectivos acessos, uma vez que o terreno integra três níveis de perigosidade - Média, Alta e Baixa - no âmbito da classificação que se extrai da planta actualizada da componente de Perigosidade de Incêndio que acompanha o PDM; **g)** Os empreendimentos de turismo de natureza são reconhecidos como tal, pelo **Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.**¹⁰, de acordo com os critérios definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do turismo¹¹, pelo que se deve proceder em conformidade; **h)** A descrição constante da certidão da Conservatória do Registo Predial não corresponde à realidade observável (designadamente em matéria relativa à área coberta e confrontações) pelo que deverá ser corrigida; **i)** As questões relativas às construções preexistentes levantadas no ponto 2 desta informação. (a) Adriana Novo.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e relativamente ao número 4.1. (compatibilidade com o regime da REN) submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do relevante interesse público na reabilitação e novo uso com que se pretende dotar as construções existentes da obra em questão, nos termos e para os efeitos do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 66/2008 de 22 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. -----

--- Está conforme o original. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, sete de Novembro do ano dois mil e doze. -----

Georgi-Yuzov

⁹ Sendo que as normas específicas relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo devem decorrer da legislação em vigor, das regras referentes no Anexo do Dec. Lei. n.º 124/2006, com a redacção dada pelo Dec. Lei nº 17/2009, e as que constam do "Regulamento sobre Edificação em Espaços Florestais ou Rurais".

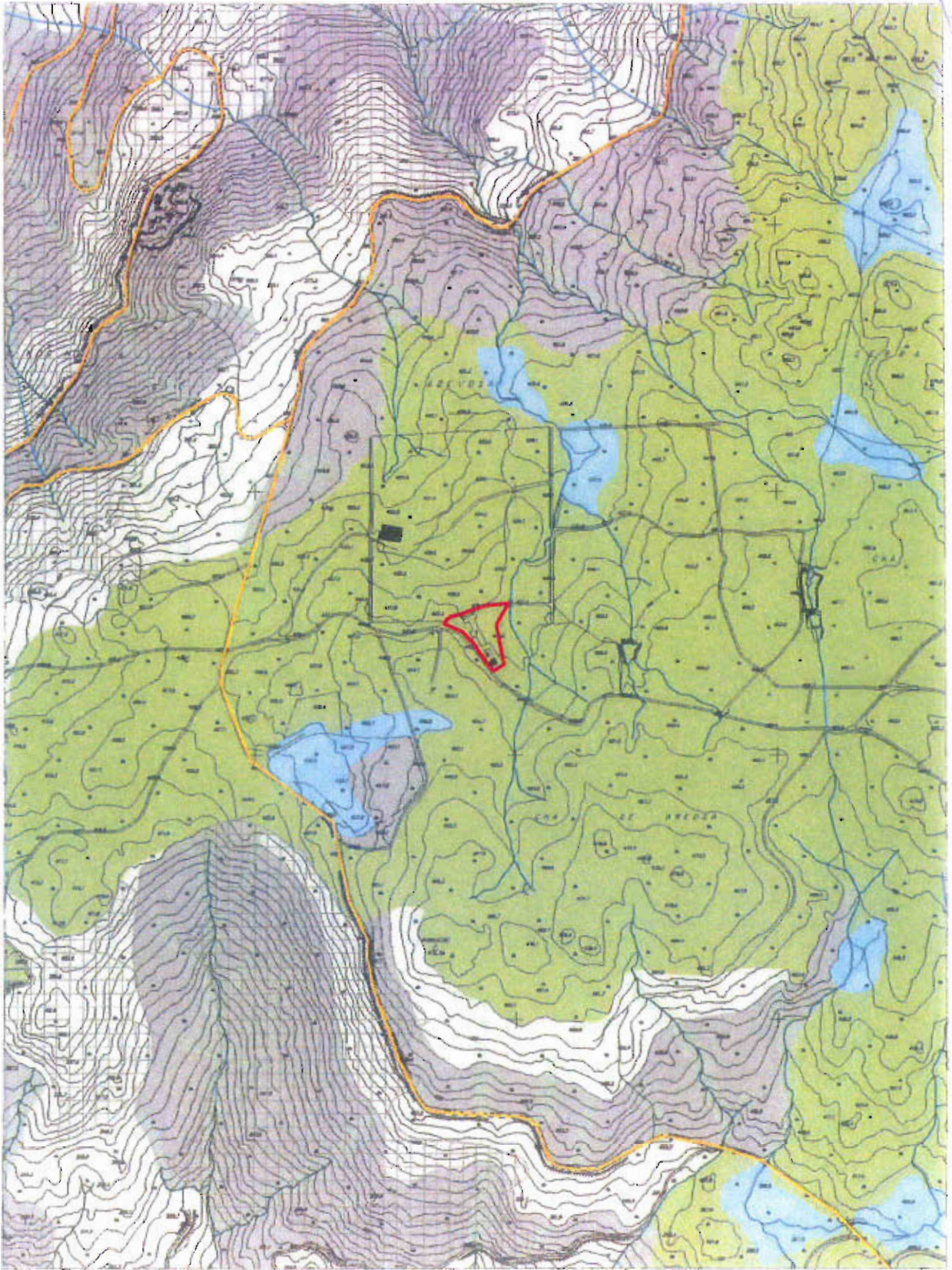
¹⁰ N.º 2 do art. 20º do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, com a redacção dada pelo Dec. Lei n.º 228/2009 de 14 de Setembro.

¹¹ Portaria 261/2009, de 12 de Março: Define os critérios e procedimentos para o reconhecimento, pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), de empreendimentos de turismo de natureza.

Fotografias do Existente

P





CÂMARA MUNICIPAL
VILA DO CASTELO

Escala: 1:10.000

Viajante 2002, Datas 72
Estrada Intercomunal
Entre Alameda, Montepio e Casas

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Extracto da Planta de Ordenamento

Requerente

Junta de Freguesia de Carreço

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação de obra que vier a ser requerida ou à concessão da respectiva licença.
É do indito responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, pois a que esta planta não tem qualquer validade.
A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcado pelo limite do terreno.

Data:

06-08-2012

Páginas

1/5

N.º Planta



Técnico

Freguesia



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

PLANTA DE ORDENAMENTO

SOLO RURAL

ESPAÇOS AGRÍCOLAS



ESPAÇOS FLORESTAIS



ZONAS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
COMPARTIMENTAÇÃO



ZONAS FLORESTAIS DO DOMÍNIO SILVO-PASTORAL

ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO MINÉRIA



ZONAS PARA INDÚSTRIAS EXTRATIVAS EXISTENTES



ÁREAS COM INTERESSE PARA A PROSPECÇÃO
DE RECURSOS GEOLÓGICOS

ESPAÇOS NATURAIS



ROCHEDOS EMERGENTES DO MAR



PRAIAS



RÍVIOS



SARAS



LEITOS DE CURSOS DE ÁGUA



LAGOS



ZONAS DE MATA RIBERINA



GALERIAS EPIEDONAS



ZONAS DE VEGETAÇÃO RASTREIRA E ARBUSTIVA



ZONAS DE MATA DE PROTECÇÃO LITORAL



ZONAS DE PASTAGEM DE MONTANHA

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO RURAL



ESPAÇOS DE APOIO À ACTIVIDADE PISCATÓRIA



ESPAÇOS DE USOS MÚLTIPLOS



SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO



ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE
COLONIZAÇÃO / CONTINUIDADE



ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TRANSIÇÃO



ZONAS INDUSTRIAIS EXISTENTES



ZONAS DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES



ZONAS DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS EXISTENTES



ZONAS URBANAS DE APLICAÇÃO DE PNUOT

SOLO DE URBANIZAÇÃO PROGRAMADA



ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO I



ZONAS DE CONSTRUÇÃO DE TIPO II



ZONAS INDUSTRIAIS PROPOSTAS



ZONAS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS



ZONAS DE EQUIPAMENTOS PROPOSTOS



ZONAS DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS PROPOSTOS

ESPAÇOS PÚBLICOS DE RECREIO E LAZER EM SOLO URBANO



ÁREAS DE PROTECÇÃO E COM RISCO

ÁREAS DE PROTECÇÃO À PAISAGEM E À FLORESTA



ÁREAS DE ELEVADO VALOR PISAGÍSTICO

ÁREAS DE PROTECÇÃO AO PATRIMÓNIO CONSTRUÍDO E ARQUEOLÓGICO



IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO



IMÓVEIS NÃO CLASSIFICADOS

ÁREAS COM RISCO



ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO



ÁREAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS



ÁREAS COM RISCO DE INVAZIÃO DAS ÁGUAS DO MAR



ÁREAS DE BARRIEIRA DE PROTECÇÃO

REDES DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

ZONAS DOS ITINERÁRIOS DO PDM



REDE VIÁRIA DO PDM



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE



REDE PRIMÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 EXISTENTE



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 1 PROPOSTA



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 EXISTENTE



REDE SECUNDÁRIA NÍVEL 2 PROPOSTA



REDE TERCIÁRIA EXISTENTE



REDE TERCIÁRIA PROPOSTA

REDE FERROVIÁRIA



REDE FERROVIÁRIA EXISTENTE



REDE FERROVIÁRIA PROPOSTA

ESPAÇOS CANAIS



ESPAÇOS CANAIS



V1.1 e V1.2 ESPAÇOS CANAIS ALTERNATIVOS

PLANEAMENTO E GESTÃO

UOPG COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE POCC CAMINHA - ESPINHO



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PUC



LIMITE DE ÁREA DE APLICAÇÃO DE PP

UOPG PROPOSTAS



LIMITE DE ÁREA DE UOPG

LIMITES ADMINISTRATIVOS



LIMITE DE CONCELHO